COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20160494

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VITÓRIA DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 13.461.787/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDIVALDO DE SOUZA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL, residente na , portador do CPF nº 652.251.712-49 e do outro lado CARVALHO & GONCALVES SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 18.341.609/0001-90, com sede na TV DOMINGOS WOLF, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARCELLO RODRIGO GARCIA GONÇALVES, residente na RUA SÃO LUIS Nº 204, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-270, portador do(a) CPF 400.166.172-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
540578	LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE (MÊS) Veículo automotor, fabricação nacional, Zero KM, 5 portas, para 5 pessoas, motor minimo 1.0, potência mínima 68cv, Ar condicionado, desembaçador traseiro, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, Porta malas minimo de 280L, comprimento mínimo 3895, entre eixos mínimo 2495mm, Air Bag, freios ABS, quilometragem livre	UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
540579	LOCAÇÃO DE VEICULO MEDIO (MÊS) VEICULO MEDIO TIPO CAMINHONETE DIESEL COM MOTOR MÍNIMO DE 160 CV COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: TRAÇÃO 4X4 / AR CONDICIONADO / DIREÇÃO HIDRAULICA / COR SOLIDA / CABINE DUPLA 4 PORTAS / KILOMETRAGEM LIVRE / COM EMPLACAMENTO PAGO / SEGURO OBRIGATORIO PAGO / TAXA DE LICENCIAMENTO PAGA COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA MÍNIMOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO BRASILEIRA	UNIDADE	1,00	7.000,000	7.000,00
540589	ENCARREGADO	MÊS	1,00	4.065,720	4.065,72
540590	PEDREIRO	MÊS	35,00	3.554,850	124.419,75
540591	SERVENTE	MÊS	35,00	3.347,240	117.153,40
540592	ENCANADOR	MÊS	6,00	3.554,850	21.329,10
540594	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÊS	2,00	3.347,240	6.694,48
540595	VIGIA NOTURNO	MÊS	1,00	3.124,000	3.124,00
540599	PINTOR	MÊS	3,00	3.554,850	10.664,55
540649	ELETRICISTA MÊS	MÊS	6,00	3.554,850	21.329,10
540650	MOTORISTA CATEGORIA D	MÊS	2,00	4.065,720	8.131,44
541186	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK-TRAÇADO Especificação : Traçado, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2012	DIA	18,00	760,000	13.680,00
541233	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA 3/4 Especificação : motor c/ potência mín. de 120cv; veículo novo ou usado em bom estado de conservação; sem condutor; combustível por conta da contratante	DIA	20,00	300,000	6.000,00
				VALOR GLOBAL R$	346.591,54

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Julho de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 346.591,54 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,
repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Projeto 1513.164510009.1.025 Construção de Unidades Habitacionais. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 346.591,54, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 01 de Julho de 2016

EDIVALDO DE SOUZA SILVA:65225171249

Digitally signed by EDIVALDO DE SOUZA SILVA:65225171249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FUTURA, cn=EDIVALDO DE SOUZA SILVA:65225171249
Date: 2016.08.19 09:26:33 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30
CONTRATANTE

CARVALHO & GONCALVES SERVICOS LTDA - ME:18341609000190

Assinado de forma digital por CARVALHO & GONCALVES SERVICOS LTDA - ME:18341609000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=CARVALHO & GONCALVES SERVICOS LTDA - ME:18341609000190
Dados: 2016.07.01 16:00:22 -03'00'

CARVALHO & GONCALVES SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ 18.341.609/0001-90
CONTRATADO(A)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:13461787000130

Digitally signed by FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:13461787000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=VITORIA DO XINGU, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR FUTURA, cn=FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:13461787000130
Date: 2016.08.19 09:34:57 -03'00'

Testemunhas:

1._____ 2._____